

Publicado em Placar

Em 16 / 04 / 97

Ernest



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 40 /97.

de 16 de Abril de 1997.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terras em imóvel rural, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso
das suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, XV,
da Lei Orgânica e de acordo com os arts. 29 e 50, letras "d" e
"g", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando que o Município de Palmas necessita de implantar uma lagoa de decantação e tratamento de esgoto sanitário na região Norte do Plano Diretor de Palmas;

Considerando que o Município de Palmas não dispõe de área naquela região que se enquadre dentro das exigências e dimensões para edificar a infra estrutura necessária, visando implantar o sistema de tratamento de esgoto sanitário naquela localidade,

D E C R E T A

Art. 10 - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas de terras, localizadas no Loteamento "Area Verde de Palmas", gleba 03, neste Município, como se especifica: Começa no marco 284 do lote 134 cravado na confrontação do lote 133; segue nos azimutes e distâncias de 280044'55'' - 1.028,05 m, seguindo em linha divisória do lote 133/134, até o marco 283, daí passando pelos marcos 282, 250, 247-B, 247, 226, seguindo em linha reta em sentido a lagoa, pela linha divisória dos lotes 142/143, nos azimutes e distâncias de 30006'47'' - 900,72 m até o marco 225, que divide os lotes 142/143, daí margeando a lagoa, nos marcos 247-A, 248, 249, 252 até o marco 284, ponto de partida.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior compreende área destinada à implantação da lagoa de tratamento de esgoto sanitário da Vila União, situada na região do córrego Água Fria, próximo ao Aterro Sanitário, nesta Capital, conforme mapas e projetos pertinentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete à Advocacia-Geral do Município adotar as providências legais para a efetiva desapropriação de que trata este Decreto, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em)6 de Abril GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE de 1997.


MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas

ANGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município